



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Política de Dividendos

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em 13/03/2025



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	DOCUMENTOS REFERENCIADOS	4
5.	DIRETRIZES GERAIS.....	5
5.1.	Dividendos das Ações Ordinárias	5
5.2.	Participação dos Diretores nos Lucros	5
5.3.	Forma de Pagamento	5
6.	RESPONSABILIDADES	5
6.1.	Assembleia Geral.....	5
6.2.	Conselho de Administração.....	6
6.3.	Conselho Fiscal	6
6.4.	Comitê de Auditoria Estatutário.....	6
6.5.	Diretoria Executiva	6
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Histórico das Revisões:

Rev. Nr.	Data	Descrição
00	27/10/2017	Aprovação pelo Conselho de Administração. Versão inicial
01	17/11/2022	Revisão
02	19/01/2025	Revisão

Classificação: Informação Pública

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Dividendos tem como objetivo estabelecer os princípios e procedimentos que guiarão a distribuição de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio aos acionistas da Prodesp, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a lei 6.404/1976, que regula as sociedades por ações, a Lei nº 13.303/2016, que trata da governança das empresas estatais, bem como as disposições do Estatuto Social da Companhia. A política busca promover a transparência, a sustentabilidade financeira e o alinhamento com os interesses dos acionistas, respeitando o equilíbrio entre a distribuição de resultados e a manutenção de recursos para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta política deverá ser observada em todas as deliberações e ações relacionadas à distribuição de dividendos, com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação vigente, otimização fiscal e o valor dos dividendos pagos aos acionistas.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **CODEC - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado:** Órgão colegiado vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, responsável por supervisionar, aprovar e deliberar sobre questões relacionadas à gestão e à aplicação dos recursos financeiros de empresas estatais paulistas. O CODEC atua na proteção dos interesses financeiros e patrimoniais do Estado, com foco na preservação e valorização do capital público.
- 3.2. **JCP – Juros sobre Capital Próprio:** Forma de remuneração aos acionistas que as empresas podem adotar como alternativa ao pagamento de dividendos. Trata-se de um valor pago pela companhia aos seus acionistas, calculado sobre o capital próprio investido, e que é registrado como despesa pela empresa. Essa modalidade de pagamento permite à empresa reduzir sua base de cálculo para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), proporcionando benefícios fiscais. A decisão sobre a distribuição de JCP deve seguir as disposições do Estatuto Social da empresa e as normas fiscais vigentes.
- 3.3. **Dividendos:** parcela do lucro apurado por uma empresa, em regra distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social.

4. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

- 4.1. Deverão ser observadas na aplicação desta Política, a legislação e suas regulamentações aplicáveis, destacando-se:
- 4.1.1 Lei federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
 - 4.1.2 Lei federal nº 10.406/2002 e alterações posteriores.
 - 4.1.3 Lei federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
 - 4.1.4 Estatuto Social
 - 4.1.5 Deliberação CODEC 01/2024 e alterações posteriores.

Classificação: Informação Pública**5. DIRETRIZES GERAIS****5.1. Dividendos das Ações Ordinárias**

- 5.1.1** Em concordância com o artigo 44 do Estatuto, as ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. Os 75% restantes respeitarão a validação e a decisão soberana da Assembleia Geral.
- 5.1.2** A companhia priorizará a distribuição de dividendos sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio para utilização de benefício fiscal, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.249/95, propostos ao final de cada trimestre e deliberados pelo Conselho de Administração, de acordo com o item 6.2 desta política.

5.2. Participação dos Diretores nos Lucros

- 5.2.1** A Diretoria Executiva receberá prêmio eventual relativo ao lucro da Prodesp, condicionado ao pagamento de distribuição de dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio ao acionista.
- 5.2.2** O prêmio eventual deverá seguir as orientações e os parâmetros do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).
- 5.2.3** A remuneração mensal dos administradores é matéria reservada à Assembleia Geral, conforme o artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76 e deliberações complementares do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).

5.3. Forma de Pagamento

- 5.3.1** O pagamento dos Dividendos (item 5.1) será efetivado aos acionistas após a deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 132 da Lei federal nº 6.404/76.
- 5.3.2** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Prodesp, nos termos do artigo 206, § 3º, do Código Civil.
- 5.3.3** O pagamento do prêmio eventual para a Diretoria Executiva ocorrerá única e exclusivamente após a distribuição de dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio ao acionista, respeitada a proporcionalidade do exercício do mandato de cada diretor.
- 5.3.4** A distribuição de dividendos e o pagamento do prêmio eventual poderão ser adiantados, desde que sejam apurados os lucros em períodos trimestrais e/ou semestrais e aprovados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de posterior ratificação pela Assembleia Geral.

6. RESPONSABILIDADES**6.1. Assembleia Geral**

- 6.1.1** Aprovar a distribuição de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, com base nas demonstrações financeiras, aprovadas pelo Conselho de Administração e validadas pelo Conselho Fiscal.

Classificação: Informação Pública

6.2. Conselho de Administração

- 6.2.1** Deliberar sobre dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio intermediários ou intercalares, conforme Estatuto Social;
- 6.2.2** Deliberar sobre proposta de distribuição de pagamentos de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio elaborada pela Diretoria Executiva, com base no resultado econômico e financeiro da Prodesp, nos termos do Estatuto Social; e
- 6.2.3** Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, nos termos do Estatuto Social.

6.3. Conselho Fiscal

- 6.3.1** Opinar sobre proposta de distribuição de pagamentos de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio elaborada pela Diretoria Executiva, conforme artigo 163, inciso III, da Lei federal nº 6.404/76.

6.4. Comitê de Auditoria Estatutário

- 6.4.1** Avaliar, previamente à apreciação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a proposta de distribuição de pagamentos de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, elaborada pela Diretoria Executiva em conformidade com esta política.

6.5. Diretoria Executiva

- 6.5.1** Elaborar proposta de distribuição de pagamentos de dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio em conformidade com esta política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** A revisão da presente política será realizada periodicamente pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho de Administração, conforme determina a NP-001 – Norma para Elaboração de Documentos da Prodesp. As alterações serão implementadas para garantir que a política continue atendendo às necessidades da Prodesp e à legislação vigente.
- 7.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.